



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.382 DE 08 DE NOVEMBRO 2021

(DISPÕE ACERCA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO SETOR DE PROJETOS E OBRAS)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de análise do setor de projetos e obras;

CONSIDERANDO as experiências obtidas nos diversos procedimentos de análise;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade das análises técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a transparência dos atos administrativos praticados e a observância dos princípios da eficiência e celeridade administrativa,

DECRETA:

Artigo 1º - Toda solicitação de aprovação de projeto a que se refere o artigo 1º do Código de Obras Municipal somente será protocolizada quando instruída com a documentação completa, a saber:

1. Requerimento dirigido ao setor de projetos e obras
2. Projeto completo (01 via para prévia análise)
3. Memorial descritivo (01 via para prévia análise)
4. Memorial de atividades para as construções comerciais (01 via para prévia análise)
5. Título de propriedade ou posse e matrícula atualizada (original)
6. Documento de arrecadação municipal do engenheiro/arquiteto pelo exercício da profissão (quites com os cofres do município de Analândia)
7. A.R.T. ou R.R.T recolhida (original)
8. Preenchimento da declaração de ciência da Lei 1510 de 27/12/05 - Escoamento de águas pluviais, fornecido pela Prefeitura;
9. Comprovante de recolhimento das taxas decorrentes da aprovação do projeto apresentado (item 9 do 140 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 1º O atendente encarregado de verificar a documentação para protocolização será responsabilizado administrativamente, caso sejam protocolizadas solicitações sem a documentação completa.

§ 2º A relação de documentos de cada procedimento estará disponível no site ou no balcão de atendimento do setor de protocolo do município.

§ 3º - Todas as vias deverão ser assinadas pelo proprietário e profissional responsável.

Artigo 2º - Após a protocolização, o pedido será encaminhado para o setor competente para realização da análise técnica e documental.

Artigo 3º - Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos, correções ou complementação de documentação serão objeto de comunicados ao interessado.

§ 1º As correções e complementações em plantas, projetos e documentos deverão ser solicitadas preferencialmente de uma só vez, na primeira análise do protocolo, devendo o deixar claro o que está sendo solicitado no comunique-se.

§ 2º O prazo de análise do projeto e do cumprimento das correções ou complementações, quando solicitadas, serão efetivadas no prazo de 15 dias contados do recebimento do projeto pelo setor de engenharia e da ciência do comunique-se pelo interessado, podendo ser prorrogado mediante apresentação justificativas devidamente motivadas.

§ 3º Retornando o protocolo com as devidas correções ou complementações, o técnico responsável pela análise deverá se ater à conferência das correções já solicitadas, não devendo solicitar novas alterações e/ou complementações, salvo quando perceber que a correção já solicitada não foi atendida ou houver alterações na planta entregue.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 4º - Não serão aceitos documentos rasurados, com emendas e colagem sobrepostas tanto no protocolo inicial quanto nas correções.

§ 5º As solicitações de correções ou complementações, conhecida como “comunique-se”, poderão ser encaminhadas ao interessado via e-mail ou whatsapp.

§ 6º Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável, em decisão fundamentada.

§ 7º Nos casos em que o requerente esteja aguardando documento de outros órgãos municipais, estaduais ou federais, o prazo mencionado no § 1º deste artigo será suspenso, desde que apresente cópia do protocolo de solicitação do documento.

§ 8º - Estando o projeto apto à aprovação definitivamente, após correções ou sem a necessidade dessas, serão apresentados, projeto completo em 4 vias, memorial descritivo em 4 vias e memorial de atividades para as construções comerciais em quatro vias e, caso não tenha sido solicitada nenhuma correção, todos em 3 vias.

Artigo 5º - Nos casos em que tenham sido realizadas 3 (três) análises do mesmo projeto e o requerente não tenha atendido exigências técnicas e documentais solicitadas, o protocolo será indeferido e arquivado.

Parágrafo único - O despacho de indeferimento pelo não atendimento às exigências técnicas e documentais será motivado.

Artigo 6º - Para a emissão de certidão de numeração de imóvel, o contribuinte deverá apresentar:

- requerimento dirigido ao setor de engenharia;
- número do CPF ou CNPJ do requerente;
- número do cadastro do imóvel no IPTU da edificação ou do imóvel objeto da solicitação;
- endereço completo da edificação ou imóvel objeto da solicitação,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- cópia do instrumento público ou particular de compra e venda e da Matrícula no Registro de Imóveis que comprovem a legitimidade do requerente, no qual constem os dados necessários à emissão da certidão.

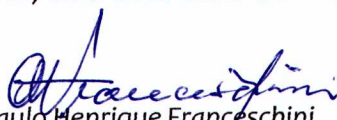
Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 08 de novembro de 2021.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECLARAÇÃO

Eu _____, portador da
cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº
_____, residente e domiciliado na
_____, telefone,
_____ declaro, para fins de aprovação de projeto de
_____, que estou ciente e me
comprometo cumprir a **LEI Nº 1.510 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005** (PROIBE
ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS PELA REDE DE ESGOTO NO MUNICÍPIO), ficando
sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Declaro ainda que o projeto ora apresentado se enquadra nas exigências de referida lei.

Analândia, ____ / ____ / ____ .

Proprietário